



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Dia 27 / 12 / 2022

Consulta pública n.º 11/2022 — Procedimento de registo de agentes e distribuidores de instituições de pagamento e de moeda eletrónica



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Índice

Consulta pública n.º 11/2022 - Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica 3

Projeto de Instrução

Error! Bookmark not defined.



Consulta pública n.º 11/2022 - Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, 7 de fevereiro de 2023, um projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento (“IP”) e das Instituições de Moeda Eletrónica (“IME”) e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica.

I. Enquadramento

O Banco de Portugal coloca em consulta pública um Projeto de Instrução que regulamenta o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica.

O objetivo deste Projeto de Instrução é regulamentar o disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”)), que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que determina que os agentes das IP e das IME e os distribuidores de moeda eletrónica das IME se devem encontrar registados junto do Banco de Portugal.

De acordo com o mencionado RJSPME, para que o Banco de Portugal proceda ao registo dos agentes das IP e das IME e os distribuidores de moeda eletrónica das IME, deverá ser facultada a seguinte informação:

- i) nome e endereço;
- ii) descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo agente para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- iii) identidade das pessoas responsáveis pela gestão do distribuidor de moeda eletrónica ou agente a que recorram para a prestação de serviços de pagamento e, para agentes que não sejam prestadores de serviços de pagamento, demonstração da sua idoneidade e competência;



- iv) identificação dos serviços de pagamento e/ou dos serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente; e no caso de agentes de IME, informação sobre se os mesmos distribuem e reembolsam moeda eletrónica.

Neste contexto, e por forma a (i) estabelecer requisitos uniformes de avaliação do cumprimento dos critérios legais; (ii) clarificar que a responsabilidade pela avaliação desse cumprimento cabe, em primeira linha, às IP e IME, e que estas efetuam essa avaliação em termos equivalentes; e (iii) uniformizar e simplificar a comunicação a ser efetuada pelas IP e IME ao Banco de Portugal sobre os seus agentes ou distribuidores, entende-se adequado definir um procedimento simplificado a implementar pelo Banco de Portugal no âmbito do processo de registo de agentes e distribuidores das IP e IME, previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

II. Âmbito subjetivo

O presente Projeto de Instrução é aplicável a todas as Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica que pretendam prestar serviços por intermédio de agentes ou de distribuidores de moeda eletrónica.

III. Principais temas regulados no Projeto de Instrução

A. Procedimento aplicável aos agentes e distribuidores a iniciar funções

O Projeto de Instrução estabelece os termos da obrigatoriedade de as IP e IME registarem junto do Banco de Portugal os agentes ou distribuidores por intermédio dos quais pretendam prestar serviços.

Nessa medida, propõe-se (i) a definição de um elenco harmonizado de elementos sobre os agentes ou distribuidores, para as instituições, em primeira linha, avaliarem e darem cumprimento aos requisitos legais, sem prejuízo de as próprias solicitarem informações adicionais que, em concreto, julguem adequado; e (ii) um formulário nos termos do qual as instituições declaram ao Banco de Portugal, para efeitos de registo, as validações que efetuaram.



B. Procedimento aplicável aos agentes e distribuidores em exercício de funções

Considerando que se verifica que já existem IP e IME a prestar os seus serviços por intermédio de agentes ou distribuidores, cujo registo junto do Banco de Portugal ainda não se encontra concluído, pretende-se também com o presente Projeto de Instrução criar um procedimento autónomo e célere de registo, sintetizado no envio de uma declaração na qual as IP e IME atestam que procederam à verificação do cumprimento dos requisitos de idoneidade e competência e experiência profissional das pessoas responsáveis pela gestão dos seus agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica, em conformidade com o regime legal aplicável.

IV. Âmbito objetivo

No Projeto de Instrução são elencados os procedimentos a que se encontram sujeitas todas as IP e IME que devam registar os agentes ou distribuidores por intermédio dos quais prestem serviços.

V. Avaliação de impacto

O Projeto de Instrução que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública destina-se a regulamentar o procedimento aplicável ao registo junto do Banco de Portugal dos agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos distribuidores de moeda eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica, tal como determina o artigo 31.º e 32.º Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015.

Este novo procedimento, que se pretende implementar com o presente Projeto de Instrução, foi desenvolvido de forma a que o registo junto do Banco de Portugal pelas IP E IME dos seus agentes e distribuidores seja realizado de um modo simplificado e harmonizado, contribuindo assim para a celeridade e eficiência no tratamento dos processos.

Pelos motivos expostos acima e considerando que o procedimento proposto se reconduz à confirmação por parte dos interessados da aplicação dos requisitos legais, de forma harmonizada e pré-estabelecida, não se antevê custos significativos para os utilizadores decorrentes da implementação do procedimento que este Projeto de Instrução vem regulamentar.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

VI. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 7 de fevereiro de 2023 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 11/2022».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.